

Área: RCRE - COORD. GESTÃO RETROATIVO

Título do Documento: Tratativas e Cobrança de Consumo Irregular

Sumário

.OBJETIVO	1
.ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
.DEFINIÇÕES	
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	
.RESPONSABILIDADES	
.REGRAS BÁSICAS	2
.CONTROLE DE REGISTROS	
.ANEXOS	
REGISTROS DE ALTERAÇÕES	7
ulteração do item "6. REGRAS BÁSICAS" para:	

1.0BJETIVO

Definir parâmetros para negociação do cálculo de energia não registrada provenientes de irregularidades constatadas na medição de não responsabilidade da concessionária.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 Empresa

Todas as distribuidoras do Grupo CPFL Energia.

2.2 Área

- RC Diretoria Comercial;
- DPC Gerência de Serviço Comercial Paulista;
- DJC Gerência de Serviço Comercial Piratininga e Santa Cruz;
- DRSE Gerencia de Serviço Comercial.

3.DEFINIÇÕES

CONSUMO REFERÊNCIA: Consumo utilizado como base para a apuração da diferença de valores faturados no período de medição irregular.

DESVIO DE ENERGIA/FURTO: Caracteriza-se pelo desvio de energia antes do equipamento de medição em unidade consumidora cadastrada na concessionária. O desvio de energia / furto constitui-se em infração, sujeitando, portanto, os infratores a responderem penal e civilmente pelos atos praticados.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
4902	Tático	22.0	Victor Rios Silva	29/10/2023	1 de 12



Área: RCRE - COORD. GESTÃO RETROATIVO

Título do Documento: Tratativas e Cobrança de Consumo Irregular

PROCEDIMENTO IRREGULAR: Intervenção no equipamento de medição provocando alteração no seu funcionamento, visando redução no registro de demanda e/ou consumo. O procedimento irregular constitui-se em infração, sujeitando, portanto, os infratores a responderem penal e civilmente pelos atos praticados.

4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Resolução Normativa ANEEL 1000/2021, (REN 1000): estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada;
- GED 16211 Cálculo e Revisão de Valores de Consumo Irregular;
- GED 16015 Recursos Administrativos de Irregularidade.

5.RESPONSABILIDADES

A identificação, autuação das irregularidades e procedimentos para evidenciá-las são atribuições da Gerência de Recuperação de Energia.

O cálculo inicial é de atribuição da Gerência de Recuperação de Energia. A gestão da negociação e a cobrança dos valores apurados são atribuições da Gerência de Recuperação de Energia. As revisões de cálculo são de responsabilidade de todos os envolvidos no processo.

As revisões de cálculo são de responsabilidade da Gerência de Recuperação de Energia, podendo ser realizada pelas Presidências nos motivos especificados abaixo:

- Cumprimento de decisão judicial/acordo judicial;
- Análise de recurso administrativo/ouvidoria;
- Descontos estabelecidos na GED 16211.

Os itens citados acima podem sofrer alterações nas regras acima definidas, ficando a critério da Gerência de Recuperação de Energia, estabelecer novos critérios e formalização destes.

A análise e respostas de recursos administrativos é de responsabilidade das respectivas Presidências.

Demais detalhes das atribuições estão demonstrados na descrição do processo.

6.REGRAS BÁSICAS

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
4902	Tático	22.0	Victor Rios Silva	29/10/2023	2 de 12



Área: RCRE - COORD. GESTÃO RETROATIVO

Título do Documento: Tratativas e Cobrança de Consumo Irregular

As verificações dos medidores de energia elétrica instalados nas unidades consumidoras devem ser efetuadas pelas distribuidoras do Grupo CPFL Energia, seguindo determinações dos planos anuais de combate às perdas comerciais de cada distribuidora, observando o que dispõe a REN 1000/2021. Esta resolução também norteia todas as demais ações e providências exigidas para a realização do processo.

6.1 Caracterização do Procedimento Irregular

Para a caracterização do procedimento irregular as gerências responsáveis adotam os procedimentos que seguem para compor um conjunto de evidências, e assim, garantir a apuração e recuperação do consumo não faturado ou faturado a menor.

6.1.1 Da Inspeção em Campo

Constatada irregularidade na medição é emitido o Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI e entregue cópia do documento ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção da medição que resultar em irregularidade.

No caso de a irregularidade apresentar risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, a unidade consumidora tem seu fornecimento suspenso.

6.1.1.1 Da Regularização da Medição

A regularização da medição deverá ocorrer no ato da inspeção ou de acordo com prazos estabelecidos na Resolução.

6.1.2 Do Arquivamento das Evidências de Irregularidade

O conjunto de evidências da irregularidade emitidas no ato da Inspeção deverão ser arquivadas na respectiva pasta no TOI WEB no prazo de até 5 (cinco) dias de sua emissão.

O consumidor ou representante legal poderá solicitar a perícia técnica no ato da inspeção, como também em 15 dias a partir do recebimento do TOI.

As distribuidoras do Grupo CPFL Energia seguem os seguintes procedimentos quanto à medição irregular:

- 1) Acondiciona os equipamentos em invólucro específico, lacrado no ato da retirada;
- 2) Entrega comprovante de retirada ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção;
- 3) Encaminha o equipamento, por meio de transporte adequado, ao laboratório contratado da distribuidora.

O referido relatório de avaliação técnica é elaborado por laboratório acreditado.

6.2 Do Cálculo

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
4902	Tático	22.0	Victor Rios Silva	29/10/2023	3 de 12



Área: RCRE - COORD. GESTÃO RETROATIVO

Título do Documento: Tratativas e Cobrança de Consumo Irregular

O processo de Cálculo deve seguir o que determina o GED 16.211 - Apuração e Revisão de Valores de Processos de Consumo Irregular.

6.3 Danos em Equipamentos

Serão cobrados ainda do consumidor todos os danos causados nos equipamentos de medição, como previsto no Artigo 241 da Resolução Normativa "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica".

6.4 Notificação ao Cliente

O consumidor será informado por escrito das diferenças apuradas contendo as informações previstas no artigo 257 e 598 da mencionada Resolução, salientando o prazo de 30 dias a partir do recebimento da comunicação para sua manifestação, que deverá ocorrer com o reconhecimento do débito ou interposição de recurso.

6.5 Recurso Administrativo

O processo de Recurso Administrativo deve seguir o que determina o GED 16.015 - Recursos Administrativos de Irregularidade.

6.6 Negociação de Consumo Irregular

A negociação compulsória, efetuada para os valores apurados de até 3.000 Kwh, deverá atender aos seguintes critérios: o contrato deverá estar ativo e não poderá haver parcelamentos vigente (regular e irregular) com parcelas vencidas a mais de 30 dias. Desta forma o valor da recuperação de consumo deverá ser atualizado para tarifa vigente do mês da negociação, faturado e parcelado em até 36 meses, sem juros, com o vencimento de 60 dias da 1ª parcela da data da internalização, desde que, o valor mínimo das parcelas seja superior a R\$ 40,00.

Na necessidade de parcelamento em quantidade de meses superior a 36, a Gerência de Recuperação de Energia e Receita deverá promover a devida aprovação.

As faturas, sem o Termo de Confissão de Dívida – TCD serão encaminhadas ao cliente juntamente com a Carta de Comunicação de Débito.

O faturamento compulsório poderá sofrer alterações nas regras acima definidas, ficando a critério da Gerência de Recuperação de Energia, estabelecer novos critérios.

Não atendendo as condições acima o procedimento de comunicação deverá seguir o fluxo regular sem faturamento do débito. Devendo ser encaminhado Carta e Cálculo por e-mail ou AR, e a atividade permanecerá com Status Convocação Enviada e Result. Aguardando AR.

Observação:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
4902	Tático	22.0	Victor Rios Silva	29/10/2023	4 de 12



Área: RCRE - COORD. GESTÃO RETROATIVO

Título do Documento: Tratativas e Cobrança de Consumo Irregular

Conforme citado no GED 16015 _ item "6.5 - Análise de Recurso", para casos em que o recorrente solicite alteração de titularidade, mesmo se estiver sem contrato ativo e desligamento definitivo e /ou encerramento de contrato, deve-se faturar o débito em 5 parcelas, sem juros, com vencimento da 1ª parcela para 60 (sessenta) dias da data da internalização da negociação em sistema e sem a emissão de TCD (Termo de Confissão de Dívidas).

6.6.1 Parcelamento

O débito apurado poderá ser parcelado em até 36 vezes, acima deste limite terão os seguintes níveis de aprovação:

- Até R\$ 250.000,00 Gerente da área de Recuperação de Energia.
- Acima R\$ 250.000,00 Gerente do Departamento de Gestão de Energia e Receita.

Para parcelamento com Cartão de Crédito, o número máximo de parcelas não excederá a 6 vezes, sem juros.

Aos valores parcelados (exceto através de cartão de crédito) será acrescida a taxa de 0,25% a 2,5% a m., correspondente ao custo financeiro de mercado. Para RGE é aplicada taxa de financiamento de 1% + variação do IPCA, conforme TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

A isenção de juros poderá ser concedida somente para:

Parcelamentos em até 5 (cinco) vezes;

- Para os valores apurados até 3.000 KWh, ou com a devida aprovação da Gerência de Recuperação de Energia conforme mencionado no item 6.6.
- Acordos realizados no CEJUSC/PROCON;
- Acordos judiciais.

Fica isento da cobrança de juros e excluída também da necessidade de elaboração do TCD os órgãos públicos, autarquias e operadoras de telefonia.

A negociação administrativa deverá ser formalizada com a emissão do Termo de Confissão de Dívida - TCD assinado pelo cliente/ seu procurador, exceto para situações citadas no item 6.6.

O TCD deverá ser reconhecido pelo representante da concessionária conforme sequencia abaixo:

- Até R\$ 10.000,00: documento n\u00e3o necessita de assinatura de um representante CPFL;
- Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 100.000,00: Coordenador Comercial de Cobrança, Coordenador Recuperação Energia, Analista de Recuperação de Energia ou Supervisor/Coordenador Presencial de Atendimento;
- Acima de R\$ 100.000,01 e até R\$ 250.000,00: Gerente da área de Recuperação Energia e Receita;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
4902	Tático	22.0	Victor Rios Silva	29/10/2023	5 de 12



Área: RCRE - COORD. GESTÃO RETROATIVO

Título do Documento: Tratativas e Cobrança de Consumo Irregular

 Acima de R\$ 250.000,00: Gerente do Departamento de Gestão de Energia e Receitas com o Gerente da área de Recuperação de Energia e Receita.

6.6.2 Reparcelamento

Este procedimento permite reparcelar P4 (parcelamento irregular), MK/MI (parcelamento migrado RGE), e R4 (reparcelamento), que estejam na condição vencida ou a vencer, desde que seja para o mesmo titular e mesma instalação, independentemente de ter ocorrido alteração de titularidade após o parcelamento original.

Quanto a taxa de financiamento, para as empresas Paulista, Piratininga e Sta. Cruz deverá ser utilizada taxa de **0,25% a 2,5% a m**.. Para RGE é aplicada taxa de financiamento de 0,25% até 1%+ variação do IPCA, conforme TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

O débito apurado poderá ser parcelado em até 36 vezes, acima deste limite terão os seguintes níveis de aprovação:

- Até R\$ 250.000,00 Gerente da área de Recuperação Energia e Receita;
- Acima R\$ 250.000,00 Gerente do Departamento de Gestão de Energia e Receita.

Referente as assinaturas do TCD, estas deverão seguir as regras discriminadas no item 6.6.1.

No TCD constará o(s) número(s) do(s) parcelamento(s) que estão sendo renegociado(s) e o número do novo parcelamento.

6.6.3 Garantias

É facultativo às Gerências responsáveis solicitar ao cliente garantias de pagamento, tais como avalistas, fiadores, análise de crédito ou outra que considerarem necessárias para liberação dos parcelamentos com valores superiores a R\$ 250.000,00, abaixo desse valor não há necessidade.

6.6.4 Suspensão do Fornecimento

A suspensão do fornecimento poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) De imediato quando não for possível a verificação e regularização do padrão técnico e de segurança permanente no ato da inspeção (TOI -Termo de Ocorrência de Inspeção e TCI – Termo de Ocorrência de Irregularidade);
- b) Não havendo adimplemento das parcelas decorrentes de débito oriundo de irregularidade;
- c) Não ocorrendo a negociação do débito no prazo de 30 ou 15 dias, contados respectivamente da notificação do débito ou resposta de recurso.

6.6.5 Religação do Fornecimento

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
4902	Tático	22.0	Victor Rios Silva	29/10/2023	6 de 12



Tipo	de	Documento:	Procedimento
------	----	------------	--------------

Área: RCRE - COORD. GESTÃO RETROATIVO

Título do Documento: Tratativas e Cobrança de Consumo Irregular

Ocorrendo a suspensão do fornecimento a religação somente deverá ser liberada após pagamento ou negociação do débito.

6.7 Encerramento do Processo

- I. Com Êxito
 - Após quitação do débito.

II. Sem Êxito

- Com o deferimento do recurso administrativo e/ou instâncias administrativas superiores, bem como a apresentação da Certidão/ |Atestado de Óbito do titular;
- Com a prescrição administrativa após 36 (trinta e seis) meses da data da inspeção conforme previsto no § 3º No caso de procedimento irregular, o prazo para realização do faturamento da compensação do §2º é de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do TOI do artigo 598 da REN 1.000;
- Por decisão judicial transitada em julgado, cujo resultado foi a desconstituição do débito, ou também pela via judicial onde se propõe acordo de cancelamento.

7.CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazenamento e Preservação	Proteção (acesso)	Recuperação e uso	Retenção	Disposição
Número do TOI	TOI WEB	Senha	Número do TOI	Indeterminado	Indeterminado

8.ANEXOS

N/A

9.REGISTROS DE ALTERAÇÕES

9.1 Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Energia	RCRE - Gerencia de Recuperação de Energia	Ester Maciel dos Santos/ Rosangela Pio Alves dos Santos

9.2 Alterações

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
4902	Tático	22.0	Victor Rios Silva	29/10/2023	7 de 12



Área: RCRE - COORD. GESTÃO RETROATIVO

Título do Documento: Tratativas e Cobrança de Consumo Irregular

1.13	25/09/2017	Item 7.5.: Alterada situação de "instalações ligadas" para "instalações com conta contrato ativo". Alterada situação "inadimplente até 60 dias" para "inadimplente até 3 faturas". Inserido parágrafo "Fica a critério da RCRE efetuar o parcelamento de valores apurados até 3.000KWh" Item 7.5.1. Parcelamento: Excluída informação de taxa administrativa de 1% na RGE Sul. No item sobre isenção de juros, acrescentado situação de Acordos no CEJUSC e, também, situações de parcelamento até 3.000KWh, realizados conforme citado no item 7.5. Alterado parágrafo sobre necessidade de emissão de TCD, informando que a exceção é somente para os casos citados no item 7.5
1.14	27/09/2017	Item 7.6. alteração efetuada no item b que trata do encerramento do processo sem êxito. Alterado o prazo de prescrição administrativa de 5 anos para 36 meses.
1.15	31/01/2018	Alteração "Item 6. Regras Básicas": Alteração da Gerência de Recuperação de Energia para Gerência de Recuperação de Receitas, referente a responsabilidade da negociação e cobrança. Alteração da Gerência de Recuperação de Energia para Gerências de Serviços de Recuperação de Receitas, referente a responsabilidade da análise e respostas de recurso administrativo. Item 7.5: Alteração da Gerência de Recuperação de Energia para Gerência de Recuperação de Receitas, a responsabilidade por faturar débitos até 3.000KWh. Item 7.5.1: Alteração da Gerência de Recuperação de Energia para Gerência de Recuperação de Receitas, referente a assinatura do TCD (Termo de Confissão de Dívidas), nas categorias acima de R\$50mil e acima de R\$250mil.
1.16	04/09/2018	Alteração do item "6.5 - Negociação de Consumo Irregular" para adequação do procedimento conforme processo atual
1.17	12/07/2019	Atualização do item 6.5 – Negociação de Consumo Irregular" no critério de parcelamento para faturamento compulsório
1.18	27/02/2020	Alteração do item "6.5 – Negociação de Consumo Irregular" no critério para faturamento compulsório
1.19	09/10/2020	 Alteração do item "6.5 – Negociação de Consumo Irregular" para: Gerência de Recuperação de Receitas para Gerência de Recuperação de Energia e Receita; Alteração da Gerência de Recuperação de Receitas para Gerência de Recuperação de Energia. Alteração do item "6.5.1 – Parcelamento" para: Alteração do Gerente da área de recuperação de Receitas para Recuperação de Energia.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
4902	Tático	22.0	Victor Rios Silva	29/10/2023	8 de 12



Tipo de Documento:	Procedimento
--------------------	--------------

Área: RCRE - COORD. GESTÃO RETROATIVO

Título do Documento: Tratativas e Cobrança de Consumo Irregular

	ī	
1.20	07/12/2020	Inclusão do item "6.6.2 Reparcelamento": o Reorganização da numeração dos itens, devido a inclusão do parágrafo do Reparcelamento.
1.21	26/08/2022	Alteração do item "2.2. Área": RC – Diretoria Comercial DPC – Gerência de Serviço Comercial Paulista DJC – Gerência de Serviço Comercial Piratininga e Santa Cruz DRSE – Gerencia de Serviço Comercial Alteração do item "4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA" para Resolução Normativa ANEEL 1000/2021, (REN 1000): estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada; Alteração do item "5. RESPONSABILIDADES" para: O cálculo inicial é de atribuição da Gerência de Recuperação de Energia. A gestão da negociação e a cobrança dos valores apurados são atribuições da Gerência de Recuperação de Energia. As revisões de cálculo são de responsabilidade de todos os envolvidos no processo. As revisões de cálculo são de responsabilidade da Gerência de Recuperação de Energia, podendo ser realizada pelas Presidências nos motivos especificados abaixo: Cumprimento de decisão judicial/acordo judicial; Análise de recurso administrativo/ouvidoria; Descontos estabelecidos na GED 16211. Os itens citados acima podem sofrer alterações nas regras acima definidas, ficando a critério da Gerência de Recuperação de Energia, estabelecer novos critérios e formalização destes. A análise e respostas de recursos administrativos é de responsabilidade das respectivas Presidências. Alteração do item "6. REGRAS BÁSICAS" para: As verificações dos medidores de energia elétrica instalados nas unidades consumidoras devem ser efetuadas pelas distribuidoras do Grupo CPFL Energia, seguindo determinações dos planos anuais de combate às perdas comerciais de cada distribuidora, observando o que dispõe a REN 1000/2021. Esta resolução também norteia todas as demais ações e providências exigidas para a realização do processo.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
4902	Tático	22.0	Victor Rios Silva	29/10/2023	9 de 12



Área: RCRE - COORD. GESTÃO RETROATIVO

Título do Documento: Tratativas e Cobrança de Consumo Irregular

Alteração do item "6.1.1.1 – Da Regularização da Medição" para a regularização da medição deverá ocorrer no ato da inspeção ou de acordo com prazos estabelecidos na Resolução.

Alteração do item "6.2 Do Cálculo" para o processo de Cálculo deve seguir o que determina o GED 16.211 - Apuração e Revisão de Valores de Processos de Consumo Irregular.

Alteração do item "6.3 Danos em Equipamentos" para serão cobrados ainda do consumidor todos os danos causados nos equipamentos de medição, como previsto no Artigo 241 da Resolução Normativa "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica".

Alteração do item "6.4 Notificação ao Cliente" para o consumidor será informado por escrito das diferenças apuradas contendo as informações previstas no artigo 257 e 598 da mencionada Resolução, salientando o prazo de 30 dias a partir do recebimento da comunicação para sua manifestação, que deverá ocorrer com o reconhecimento do débito ou interposição de recurso.

Alteração do item "6.6 Negociação de Consumo Irregular" para desta forma o valor da recuperação de consumo deverá ser atualizado para tarifa vigente do mês da negociação, faturado e parcelado em até 36 meses, sem juros, com o vencimento de 60 dias da 1ª ´parcela da data da internalização, desde que, o valor mínimo das parcelas seja superior a R\$ 40.00.

Observação:

Conforme citado no GED 16015 _ item "6.5 - Análise de Recurso", para casos em que o recorrente solicite alteração de titularidade, mesmo se estiver sem contrato ativo e desligamento definitivo e /ou encerramento de contrato, devese faturar o débito em 5 parcelas, sem juros, com vencimento da 1ª parcela para 60 (sessenta) dias da data da internalização da negociação em sistema e sem a emissão de TCD (Termo de Confissão de Dívidas).

Alteração do item "6.6.1 Parcelamento" para:

A isenção de juros poderá ser concedida somente para:

A negociação administrativa deverá ser formalizada com a emissão do Termo de Confissão de Dívida - TCD assinado pelo

N.Documento: 4902	Categoria: Tático	Versão: 22.0	Aprovado por: Victor Rios Silva	Data Publicação: 29/10/2023	Página: 10 de 12
----------------------	----------------------	-----------------	------------------------------------	--------------------------------	------------------------



Área: RCRE - COORD. GESTÃO RETROATIVO

Título do Documento: Tratativas e Cobrança de Consumo Irregular

cliente/ seu procurador, exceto para situações citadas no item 6.6

Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 100.000,00: Coordenador Comercial de Cobrança, Especialista Recuperação Energia, Analista Comercial de Cobrança ou Coordenador Presencial de Atendimento.

Acima de R\$ 100.000,01 e até R\$ 250.000,00: Gerente da área de Recuperação Energia e Receita

Acima de R\$ 250.000,00: Gerente do Departamento de Gestão de Energia e Receitas com o Gerente da área de Recuperação de Energia e Receita

Para RGE é aplicada taxa de financiamento de 1% + variação do IPCA, conforme TAC – Termo de Ajustamento

Alteração do item "6.6.2 Reparcelamento" para:

Este procedimento permite reparcelar P4 (parcelamento irregular), MK/MI (parcelamento migrado RGE), e R4 (reparcelamento), que estejam na condição vencida ou a vencer, desde que seja para o mesmo titular e mesma instalação, independentemente de ter ocorrido alteração de titularidade após o parcelamento original.

Até R\$ 250.000,00 – Gerente da área de Recuperação Energia e Receita

Para RGE é aplicada taxa de financiamento de 0,25% até 1%+ variação do IPCA, conforme TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Alteração do item "6.6.4 Suspensão do Fornecimento" para:

De imediato quando não for possível a verificação e regularização do padrão técnico e de segurança permanente no ato da inspeção (TOI -Termo de Ocorrência de Inspeção e TCI – Termo de Ocorrência de Irregularidade);

Alteração do item "6.7 Encerramento do Processo" para:

Sem Êxito

 Com o deferimento do recurso administrativo e/ou instâncias administrativas superiores, bem como a apresentação da Certidão/ |Atestado de Óbito do titular;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
4902	Tático	22.0	Victor Rios Silva	29/10/2023	11 de



Tino	de	Docum	ento:	Proc	edime	nto
LIDU	uc		CHIC.	1 100	Cullic	IILO

Área: RCRE - COORD. GESTÃO RETROATIVO

Título do Documento: Tratativas e Cobrança de Consumo Irregular

		 Com a prescrição administrativa após 36 (trinta e seis) meses da data da inspeção conforme previsto no § 3º No caso de procedimento irregular, o prazo para realização do faturamento da compensação do §2º é de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do TOI do artigo 598 da REN 1.000; Por decisão judicial transitada em julgado, cujo resultado foi a desconstituição do débito, ou também pela via judicial onde se propõe acordo de cancelamento.
1.22	01/12/2022	Alteração do item "6.6.1 – Parcelamento" de Especialista Recuperação Energia, Analista Comercial de Cobrança ou Coordenador Presencial de Atendimento para Coordenador Recuperação Energia, Analista de Recuperação de Energia ou Supervisor/Coordenador Presencial de Atendimento

N.Documento: 4902	Categoria: Tático	Versão: 22.0	Aprovado por: Victor Rios Silva	Data Publicação: 29/10/2023	Página: 12 de 12
----------------------	----------------------	-----------------	------------------------------------	--------------------------------	------------------------